



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

QUINTA - FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 115

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **LEI Nº 479/2024:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HONRARIA "CIDADÃO BENEMÉRITO DE IPECAETÁ" PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE NÃO SÃO NATURAIS DO MUNICÍPIO DE IPECAETÁ, MAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



LEI Nº 479, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HONRARIA "CIDADÃO BENEMÉRITO DE IPECAETÁ" PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE NÃO SÃO NATURAIS DO MUNICÍPIO DE IPECAETÁ, MAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipecaetá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a honraria "Cidadão Benemérito de Ipecaetá", destinada a reconhecer e homenagear pessoas residentes no município de Ipecaetá que, não sendo naturais deste Município, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento local.

Art. 2º - A honraria "Cidadão Benemérito de Ipecaetá" será concedida às pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Não serem naturais do município de Ipecaetá;
- II. Residir no município de Ipecaetá por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- III. Ter estabelecido comércio, negócio, ou similar, ou constituído família no município de Ipecaetá;
- IV. Ter contribuído de forma relevante para o desenvolvimento econômico, social, cultural ou ambiental do município.

Art. 3º - A indicação para a concessão da honraria poderá ser feita por qualquer Vereador da Câmara Municipal de Ipecaetá, acompanhada de justificativa escrita que demonstre os méritos do indicado.

Art. 4º - A concessão da honraria será aprovada por meio de decreto legislativo, após apreciação e votação em sessão plenária da Câmara Municipal de Ipecaetá.

Art. 5º - A entrega da honraria será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Ipecaetá, em data a ser definida pela Mesa Diretora.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE JULHO 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 115

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 6º - Cada agraciado receberá um diploma e uma medalha, como símbolos da honraria "Cidadão Benemérito de Ipecaetá".

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipecaetá, 04 de julho de 2024.

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal